

Linha de Apoio

Desenvolvimento Negócio 2018 – Start Up

Documento de Divulgação  
Versão.2

## I – CONDIÇÕES GERAIS

**1. Beneficiários:** Microempresas na fase inicial do seu ciclo de vida. Microempresas com 4 ou menos anos de existência. No caso de a Microempresa ainda não estar criada, a garantia apenas será emitida após constituição formal da empresa. Empresas com um mínimo de 15% de capitais próprios. Todos os beneficiários têm ainda de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- (ii) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação.

Adicionalmente, deverão ser observadas as demais condições previstas no Anexo A.

**2. Montante Global:** Até € 10 milhões (ajustável numa lógica de “*first come first serve*”), sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha (EGL).

Dos valores globais desta linha específica, até 5% se destinam exclusivamente a empresas do setor primário.

**3. Prazo de vigência da Linha:** Até 12 meses após a abertura da linha, podendo este prazo ser extensível por iguais períodos, salvo denúncia da SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. (SPGM) por utilização total das verbas, o que será comunicado aos bancos e às Sociedades de Garantia Mútua (SGM), não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

**4. Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.

**5. Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

- 6. Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.
- 7. Regime legal de auxílios:** A contragarantia será atribuída ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias, sendo assegurado pela SPGM – Sociedade de Investimento, S.A a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.
- 8. Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a sociedade SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., com sede no Porto, na Rua Prof. Mota Pinto, nº 42 F, sala 211, pessoa coletiva nº 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social, integralmente realizado, de € 25.000.000,00, a qual assumirá todas as funções de gestão, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM em matéria de enquadramento das operações e com as entidades competentes no que concerne a matérias de Auxílio de Estado.
- 9. Tipo de Operações:** Operações de financiamento bancário.
- 10. Operações Não Elegíveis:**

Não são aceites ao abrigo desta linha:

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

- Operações destinadas à aquisição de terrenos e bens em estado de uso, bem como de imóveis e veículos ligeiros de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

**11. Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** 50 000 euros, podendo elevar-se para 100 000 euros, desde que as características da atividade da empresa envolva a necessidade de aquisição de equipamento produtivo ou sistema produtivo integrado cujo valor de aquisição e instalação seja superior a 150 000 euros.

**12. Prazos das Operações:** Até 8 anos.

**13. Período de Carência de Capital:** Até 24 meses.

**14. Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, e postecipadas.

**15. Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

- a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um *spread* máximo de 3,75%.
- b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida de um *spread* máximo de 3,75%.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

**16. Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital.

**17. Comissão de garantia:** A comissão de garantia, até ao máximo de 2%, integralmente suportada pelo cliente, é calculada mensal, trimestral, semestral ou anualmente e antecipadamente.

**18. Colaterais de Crédito:**

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo.
- b) O Banco e a SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão, devendo promover a sua constituição em *pari passu* a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, sempre que for esse o caso, as minutas acordadas entre o Banco e as SGM;
- c) Na vigência do contrato da operação bancária ou da garantia mútua, o Banco e a SGM poderão solicitar garantias adicionais às empresas, devendo promover sempre a sua constituição *pari passu*.

**19. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

**20. Comissões Encargos e Custos:** Os Bancos e as SGM poderão cobrar ao Beneficiário as comissões e taxas habitualmente praticadas.

Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela empresa beneficiária.

Encontram-se isentas das habituais comissões e taxas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

## **21. Alteração das Condições das Operações:**

É permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha.

Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo a taxa máxima prevista na presente linha.

Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo II – Efeitos do Incumprimento Contratual.

Em qualquer uma das situações e acima identificadas e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo II – Efeitos do Incumprimento Contratual, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

Eventuais pedidos de alteração ou reapreciação de uma operação previamente aprovada, enquadrada ou contratada serão analisados como se de uma nova operação se tratasse, tendo a mesma de ser novamente submetida à apreciação da EGL

**22. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

**23. Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato da operação com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

**24. Cúmulo de operações:**

- a) Os beneficiários poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação no âmbito da presente Linha. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito, mencionado no nº 3 do presente capítulo.
- b) Se o beneficiário apresentar uma candidatura diretamente à SGM, nos termos definidos no ponto A do Capítulo III não o deverá fazer, simultaneamente, a outro Banco aderente à presente linha de apoio. De igual modo, se a candidatura for apresentada pelo Beneficiário ao Banco, nos termos definidos no ponto B do Capítulo III, não poderá apresentar simultaneamente o mesmo pedido a uma SGM.

## II- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - a) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
  - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 1%, a definir pelas SGM;
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento.

## III – CIRCUITO DE ENQUADRAMENTO EGL

### A. Proposta da operação com origem na SGM

1. Os pedidos de garantia são objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, sendo que, em caso de aprovação, a mesma será devidamente formalizada e comunicada ao cliente.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após aprovação da operação, a SGM apresentará a Candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
  - a) A elegibilidade da operação na Linha;

- b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Apoio, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
  - c) O enquadramento do *plafond* no regime comunitário de auxílios de minimis ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categoria.
5. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
  6. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
  7. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
  8. Após a comunicação da aprovação da SGM ao cliente, este poderá proceder diretamente à apresentação do pedido de financiamento ao Banco, devendo o Banco comunicar a sua decisão ao Cliente e à SGM no prazo de 60 dias.
  9. Em caso de recusa por parte do Banco, o Cliente poderá apresentar, dentro do prazo de validade da aprovação da SGM, a operação a outra Instituição de Crédito.
  10. As operações aprovadas pelo Banco deverão ser contratadas com a empresa até 90 dias úteis após a data da comunicação da aprovação ao Cliente e à SGM. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
  11. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 10, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

12. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra referidos.

#### **B. Proposta da operação com origem no Banco**

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo I ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo I, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os elementos necessários à análise de risco pela SGM e de enquadramento pela EGL das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 5 dias úteis, no caso de operações até € 250 000 de financiamento, exceto se, atendendo ao envolvimento existente com a empresa à data dessa operação, careça de formalismos adicionais ou seja de valor superior, o prazo aplicável passará a ser de 15 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Caso a operação seja aprovada parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas no sistema de garantia mútua, ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
5. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em

formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.

6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
  - a) A elegibilidade da operação na Linha;
  - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Apoio, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
  - c) O enquadramento do *plafond* no regime comunitário de auxílios de minimis ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categoria;
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
9. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
10. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 90 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
11. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 10, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não

contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

12. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra referidos.

## ANEXO I

### ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

O Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo. No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

CAE elegíveis (rev. 3.0)

Código	Designação
<b>Secção A</b>	<b>Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</b>
011	Culturas temporárias
012	Culturas permanentes
013	Cultura de materiais de propagação vegetativa
014	Produção animal
015	Agricultura e produção animal combinadas
016	Atividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal
017	Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras atividades florestais <b>(1)</b>
022	Exploração florestal
023	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira <b>(2)</b>
024	Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
031	Pesca
032	Aquicultura
<b>Secção B</b>	<b>Indústrias extrativas</b>
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
<b>Secção C</b>	<b>Indústrias transformadoras</b>
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produtos de óleos e gorduras animais brutos <b>(3)</b>
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas, fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
1085	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados <b>(4)</b>
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares
10911	Fabricação de pré-misturas <b>(5)</b>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria

Código	Designação
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabricação de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
<b>Secção D</b>	<b>Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio</b>
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
<b>Secção E</b>	<b>Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição</b>
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e Atividades similares
<b>Secção F</b>	<b>Construção</b>
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
<b>Secção G</b>	<b>Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos</b>
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
<b>Secção H</b>	<b>Transportes e armazenagem</b>
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e Atividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de courier
<b>Secção I</b>	<b>Alojamento, restauração e similares</b>

Código	Designação
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
<b>Secção J</b>	<b>Atividades de informação e de comunicação</b>
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e Atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
<b>Secção K</b>	<b>Atividades financeiras e de seguros</b>
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
<b>Secção L</b>	<b>Atividades imobiliárias</b>
68	Atividades imobiliárias
<b>Secção M</b>	<b>Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares</b>
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
<b>Secção N</b>	<b>Atividades administrativas e dos serviços de apoio</b>
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
<b>Secção P</b>	<b>Educação</b>
85	Educação
<b>Secção Q</b>	<b>Atividades de saúde humana e apoio social</b>
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
<b>Secção R</b>	<b>Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas</b>
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
<b>Secção S</b>	<b>Outras atividades de serviços</b>
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
- (5) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe

## CAE elegíveis para enquadramento na Agrogarante (rev. 3.0)

Código	Designação
<b>Secção A</b>	<b>Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</b>
01111	Cerealicultura (exceto arroz)
01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
01120	Cultura de arroz
01130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
01140	Cultura de cana-de-açúcar
01150	Cultura de tabaco
01160	Cultura de plantas têxteis
01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
01192	Outras culturas temporárias, n.e.
01210	Viticultura
01220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
01230	Cultura de citrinos
01240	Cultura de pomóideas e prunóideas
01251	Cultura de frutos de casca rija
01252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
01261	Olivicultura
01262	Cultura de outros frutos oleaginosos
01270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
01290	Outras culturas permanentes
01300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
01410	Criação de bovinos para produção de leite
01420	Criação de outros bovinos (exceto para produção de leite) e búfalos
01430	Criação de equinos, asininos e muars
01440	Criação de camelos e camélídeos
01450	Criação de ovinos e caprinos
01460	Suicultura
01470	Avicultura
01491	Apicultura
01492	Cunicultura
01493	Criação de animais de companhia
01494	Outra produção animal, n.e.
01500	Agricultura e produção animal combinadas
01610	Atividades dos serviços relacionados com a agricultura
01620	Atividades dos serviços relacionados com a produção animal, exceto serviços de veterinária
01630	Preparação de produtos agrícolas para venda
01640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
01701	Caça e repovoamento cinegético
01702	Atividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
02100	Silvicultura e outras Atividades florestais <b>(1)</b>
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, exceto madeira <b>(2)</b>
02400	Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03111	Pesca marítima
03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
03121	Pesca em águas interiores
03122	Apanha de produtos em águas interiores
03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras

Código	Designação
03220	Aquicultura em águas doces
<b>Secção B</b>	<b>Indústrias extrativas</b>
05100	Extração de hulha (inclui antracite)
05200	Extração de lenhite
06100	Extração de petróleo bruto
06200	Extração de gás natural
07100	Extração e preparação de minérios de ferro
07210	Extração e preparação de minérios de urânio e de tório
07290	Extração e preparação de outros minérios metálicos não-ferrosos
08111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
08112	Extração de granito ornamental e rochas similares
08113	Extração de calcário e de cré
08114	Extração de gesso
08115	Extração de ardósia
08121	Extração de saibro, areia e pedra britada
08122	Extração de argilas e caulino
08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
08920	Extração da turfa
08931	Extração de sal marinho
08932	Extração de sal gema
08991	Extração de feldspato
08992	Extração de outros minerais não metálicos, n.e.
09100	Atividade dos serviços relacionados com a extração de petróleo e gás, exceto a prospeção
09900	Outras Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
<b>Secção C</b>	<b>Indústrias transformadoras</b>
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos de pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras atividade de transformação de produtos da pesca e da aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rijas comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar

Código	Designação
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas <b>(4)</b>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de fibras tipo linho
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
<b>Secção G</b>	<b>Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos</b>
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
<b>Secção M</b>	<b>Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares</b>
70220	Outras Atividades de consultoria para os negócios e a gestão – <b>(5)</b>
74900	Outras Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. <b>(5)</b>
<b>Secção N</b>	<b>Atividades administrativas e dos serviços de apoio</b>
81300	Atividades de plantação e manutenção de jardins

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
- (5) O objeto social deverá referir explicitamente as áreas de agricultura, agro-indústrias, florestas ou recursos naturais

## ANEXO II

### Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo

<b>IC protocoladas</b>
BANKINTER, S.A. – Sucursal em Portugal
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
Caixa Geral de Depósitos
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Banco Comercial Português, Sociedade Aberta
Banco Santander Totta SA
Banco Atlântico Europa, SA
Novo Banco S.A.
Novo Banco dos Acores S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco BPI, S.A.
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.

## ANEXO A

### Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais

1. O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições, de acordo com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 651/2014:
  - a. Não operou em nenhum mercado;
  - b. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
  - c. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
2. De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas na ponto anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que:
  - a. A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis*; e
  - b. Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas.
3. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis – deve ser observado ainda o seguinte:
  - a. O montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);
  - b. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
  - c. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios de minimis transparentes;

- d. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de minimis transparentes, se:
- i. O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito e
  - ii. A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou
  - iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou
  - iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.
4. O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;
  5. Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;
  6. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
  7. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
  8. A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros

incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;

9. O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.